

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de alteração da redação do art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.		
<b>RELATORA:</b> Malvina Tânia Tuttman		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001000036/2013-10		
<b>PARECER CNE/CEB Nº:</b> 7/2013	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 14/3/2013

## I – RELATÓRIO

### Histórico

O Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, com sede na Rua Adolfo Mota, 104, Tijuca, Rio de Janeiro, protocolou, em 28 de agosto de 2012, pedido de revisão e alteração da redação do art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, tornando obrigatório que as aulas de Educação Física para os anos iniciais do Ensino Fundamental sejam ministradas por profissionais licenciados em Educação Física e devidamente registrados nos Conselhos Regionais, conforme Lei Federal nº 9.696/98.

Cabe historiar que, em 9 de março de 2001, a Secretaria Nacional do Esporte, do Ministério do Esporte e Turismo, encaminhou consulta ao Conselho Nacional de Educação sobre a obrigatoriedade da Educação Física como componente curricular da Educação Básica. A matéria em questão foi apensada à outra de caráter semelhante, encaminhada pelo Ministério Público da União/Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal, indagando a exigibilidade de formação específica em Educação Física para os quatro primeiros anos do Ensino Fundamental, além de perguntar sobre a pertinência de oferecer a Educação Física em turno diverso do horário normal das atividades escolares. Em resposta, a tais questões, a Câmara de Educação Básica, em 3 de julho de 2001, aprovou o Parecer CNE/CEB nº 16/2001 que, entre outros aspectos, não restringe a docência de Educação Física nas escolas a profissionais especializados, evocando a Portaria Interministerial 73, de 23 de junho de 2001. Essa portaria instituiu a Educação Física como componente curricular obrigatório, devendo ser incorporada à proposta pedagógica da escola, mas não necessariamente na forma de disciplina específica. Conclui que “não se pode pretender implantar algo como a docência de áreas de conhecimento ou de componentes curriculares (...) restrita a profissionais, ou seja, com credencial profissional específica”.

O Parecer CNE/CEB nº 16/2001, apoiado em tais premissas, indica que “no caso de o componente curricular Educação Física ser oferecido na forma de disciplina específica nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio (...) ele deverá ser ministrado por profissional legalmente licenciado”. Em 14 de dezembro de 2010, foi publicada a Resolução CEB/CNE nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. O art. 31 da referida Resolução determina que *do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Artes poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.*

Indica, ainda, em seus parágrafos 1º e 2º que, no caso das escolas optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deve ter licenciatura específica no componente curricular e, dessa forma, *deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.*

O requerimento do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, enviado à Câmara de Educação Básica, apresenta considerações que afirmam, entre outras argumentações, que o mundo hoje não sustenta mais a "tradição do sistema educacional brasileiro que mantém uma única professora generalista atuando no processo de formação desses pequenos, porém complexos, seres em desenvolvimento"; "que a reorganização física de nossas cidades tem diminuído (...) os espaços destinados à prática de atividades físicas (...) gerando as já constatadas epidemias de obesidade e hipertensão ainda na primeira infância"; "que a formação da professora em nível de Curso Normal (...) ou mesmo no caso de Curso Normal Superior, não contempla, nem de perto, os conhecimentos básicos necessários para uma atuação segura e qualificada para lidar com as diferentes dimensões da inteligência humana, em especial a cinestésico-motora, que é a base para a construção das demais"; "que para a oferta de um serviço com qualidade no campo do ensino-aprendizagem (...) são imprescindíveis conhecimentos em diferentes áreas, v.g., Anatomia, Cinesiologia, Fisiologia, Aprendizagem Motora etc, além daqueles ligados ao homem e à sociedade, a saber, Antropologia, Sociologia, Filosofia etc"; "que o único profissional que detém tais conhecimentos é aquele com formação superior em licenciatura em Educação Física (...); "que o art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010 coloca em risco o campo de trabalho do profissional de Educação Física nesse segmento de ensino, uma vez que, ao tornar facultativa sua inserção permite que outros critérios, o econômico, por exemplo, se sobreponham aos relacionados a uma oferta de educação escolar verdadeiramente com qualidade"; "que é papel (...) do Sistema CONFEF/CREF, (...) garantir que os postos de trabalho sejam ocupados por profissionais que detenham os conhecimentos necessários para que atuem de forma a não colocar em risco os beneficiários do serviço, principalmente quando esses beneficiários são crianças em formação".

## **Mérito**

A Educação Física, de acordo com a Lei nº 9.394/96 (LDB), faz parte do projeto político-pedagógico de cada escola, sendo esse o instrumento pedagógico definidor das propostas educacionais e dos pressupostos teórico-metodológicos que estão implicados no trabalho do coletivo da escola. Nesta perspectiva, e no caso específico da Educação Física, o projeto político-pedagógico de cada escola precisa contemplar, entre outras questões, o papel da Educação Física naquela instituição; a concepção de infância e adolescência que a instituição assume e que será incorporada pelas ações no componente curricular em questão; o papel do professor de Educação Física; a metodologia de organização do trabalho pedagógico entre os diferentes profissionais da escola, bem como a desejável interdisciplinaridade entre os diferentes campos do saber.

Nas considerações apresentadas pelo CREF1, destacamos a referência que aquele Conselho faz sobre a importância do(a) professor(a) dominar, em seu arcabouço teórico, diversos conteúdos específicos sustentadores da disciplina Educação Física. Sem dúvida, isso é desejável e imprescindível. No entanto, é preciso ficar atentos à utilização pedagógica desses conteúdos quando são aplicados, principalmente, para fundamentar ações educativas com crianças. De acordo com Deborah Thomé Sayão, ao abordar o tema "Infância, Educação Física e Educação Infantil", é preciso que tais conhecimentos não limitem a criança em suas linguagens de movimento, nem antecipem diagnósticos preconceituosos. O ato educativo, especialmente com crianças, deve considerá-las como sujeitos de múltiplas linguagens. Portanto, os conhecimentos norteadores da disciplina precisam ter como objeto de seu trabalho educativo a ampliação do repertório cultural das mesmas. Dessa forma, os

movimentos, as brincadeiras, os jogos, as danças e outras manifestações do ou com o corpo devem ser estimulados a partir de um processo interativo e não dicotômico.

Assim como afirma o CREF1 que o único profissional que detém os conhecimentos específicos para atuar nessa área de conhecimento é aquele com formação superior em licenciatura em Educação Física, reforçamos a urgência em associar à Educação Física a visão de infância e de criança. Nesse sentido, o eixo da questão se desloca dos profissionais para as concepções curriculares.

Alguns estudos sobre o assunto nos ajudam na presente análise. Entre eles, citamos o artigo do Dr. Carlos Neto, da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, que aborda o “Desenvolvimento da motricidade e as culturas de infância”. Ele afirma que:

*Se é certo que nas primeiras idades o desenvolvimento se processa a partir de uma estimulação casual, explicado como parte de um processo maturacional que resulta da imitação, tentativa e erro e liberdade de movimento, é também verdade que as crianças, quando expostas a uma estimulação organizada, em que as circunstâncias sejam apropriadamente encorajadoras, as suas capacidades e habilidades motoras tendem a desenvolver-se para além do que é normalmente esperado (Lopes, 1997; Neto & Piéron, 1993; Neto, 1987).*

Afirma ainda:

*Tendo em atenção as características do crescimento e desenvolvimento motor nestes níveis de escolaridade (3 aos 10 anos), a literatura científica produzida até o momento, indica-nos várias áreas do desenvolvimento humano em que a prática de actividades motoras (através dos efeitos produzidos pelo exercício físico, jogo ou habilidades motoras) têm um efeito evidente: no desenvolvimento físico (ósseo, muscular, cárdio-vascular e controle da obesidade); no desenvolvimento de habilidades não-locomotoras (posturais), locomotoras (transporte do corpo) e manipulativas (controle e transporte de objectos); no desenvolvimento perceptivo-motor.*

Tais afirmações nos levam a refletir, por outro lado, sobre a importância de uma formação profissional do(a) professor(a) que atuará com crianças na faixa de idade indicada pelo pesquisador que contemple as especificidades inerentes à prática da Educação Física.

O estudo exploratório “A Educação Física nas séries iniciais do Ensino Fundamental”, de Josiene de Lima Mascarenhas, da Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN), indica que:

*As aulas de Educação Física são caracterizadas como um grupo de atividades, reunidas de forma desregulada (CARMO, 1987), que muitas vezes se apresenta sem embasamento teórico ou são pautadas apenas nos aspectos fisiológicos e de desenvolvimento e crescimento, sem relação com a realidade que os alunos encontram fora da escola.*

A pesquisadora acrescenta em seu artigo:

*E essa “crise” da Educação Física é visível principalmente nas escolas de primeiro e segundo ciclos do Ensino Fundamental e o motivo, segundo Lima (2002), era o de que as aulas de Educação Física não eram ministradas por um profissional da área, mas sim por professores polivalentes (professores que ministram aula para as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental) que nem sempre tinham o real sentido da*

*disciplina de Educação Física e o domínio sobre a implementação de um programa de qualidade de Educação Física.*

De maneira geral, os estudos, ainda diminutos, encontrados sobre a relação do profissional de Educação Física na Educação Infantil e nos anos iniciais parecem ser controversos. Carlos Neto também faz observações a respeito:

*(...) a valorização do estudo das “Culturas de Infância” do ponto de vista da Educação Física e Desporto encontra-se num estado pouco desenvolvido no que respeita à formação de especialistas, à investigação científica e à intervenção pedagógica, terapêutica e artística.*

A professora Etiene Abreu, ao fazer uma análise dos estudos aqui referidos, nos auxilia a perceber, no entanto, a existência de dois aspectos que são alvo de preocupação sobre a atuação do profissional de Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:

1. A formação do docente de Educação Física:

Há a necessidade de se pensar a formação do profissional – o currículo dos cursos de licenciatura em Educação Física – pensando na relevância de se discutir sobre conceitos de infância, políticas e práticas pedagógicas na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, nos paradigmas que fundam a educação inclusiva e tantos outros assuntos que poderiam colaborar para o desenvolvimento escolar das crianças que estudam nesse período. Entre outros, poderíamos citar a psicomotricidade, a relação das atividades físicas na sua relação com o desenvolvimento psicossocial e a alfabetização.

2. A segmentação das ações pedagógicas na Educação Infantil:

Frequentemente, discute-se sobre a importância de um currículo com características inter e transdisciplinares, que não fragmente as ações pedagógicas. Essa concepção é ainda mais enfatizada quando se trata da Educação Básica. Nesse caso, precisamos ficar atentos para que a presença de um profissional de uma área específica do conhecimento não demarque o espaço/tempo de certas atividades.

Por outro lado, podem ser evidenciados aspectos que fortalecem a presença de um profissional licenciado em Educação Física para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Entre eles, destacamos:

1. A presença de um profissional com conhecimentos específicos:

A experiência tem mostrado que crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental e, muitas vezes, da Educação Infantil, não participam de atividades fora da sala de aula, quer pela indisponibilidade do professor da turma, quer por uma opção das próprias redes de ensino em priorizar atividades de alfabetização e matemática em detrimento de atividades físicas, artísticas e culturais. Além disso, com um conhecimento relativo sobre a corporeidade, muitos professores optam por “atividades livres” – reconhecendo a importância do autoconhecimento, do movimento e do espaço – mas deixam de oferecer atividades dirigidas por não ter uma formação específica para tanto. Ainda, muitos professores desenvolvem atividades externando preocupação em relação à saúde, isto é, se as atividades desenvolvidas de alguma forma não prejudicarão a si e a alguns de seus alunos, justamente por sua formação não se deter sobre tais aspectos. Dessa forma, a presença de um profissional poderá ampliar a possibilidade de oferta de atividades às crianças, promover o diálogo – parte importante de uma práxis pedagógica – ampliando a experiência e formação do professor/pedagogo e do profissional de Educação Física e ter a benesse dos conhecimentos específicos dos cursos de Educação Física na escolha e no desenvolvimento das atividades.

2. A possibilidade de diálogo com bases bem fundadas sobre a questão do espaço na escola:

Muitas de nossas escolas têm espaço precário para atividades fora de sala de aula. Há a necessidade urgente de se afirmar a importância dos espaços e de um ambiente adequado para a formação da criança, que envolve mais do que salas de aula mobiliadas. Os professores/pedagogos têm uma base de conhecimentos que lhes permite reconhecer essa importância e discutir sobre o assunto com gestores. Porém, como a oferta de atividades físicas – apesar de instituída na legislação educacional – não é regular em todas as escolas por motivos já descritos, nem sempre há um diálogo proveitoso sobre o tema entre gestores e professores. A presença de um profissional que se deterá sobre isso demandará tal diálogo e poderá ser uma possibilidade a mais de se ter melhorias nas condições de aprendizagem e ensino, pela caracterização da regularidade da oferta e a discussão com base em conhecimentos específicos da área, acrescidas às discussões pedagógicas sobre o ambiente/espaço nas escolas da rede pública.

## **II – VOTO DA RELATORA**

A solicitação do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região (CREF1) para que o Conselho Nacional de Educação reveja e altere a redação do art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, nos leva a um olhar atento sobre a defesa dos direitos educacionais das crianças. Dessa forma, indicamos que:

1. O componente curricular Educação Física, conforme prevê o art. 31 da Resolução CEB/CNE nº 7/2010, deverá estar a cargo do professor de referência da turma ou de professor com licenciatura na área de referência, na medida em que o componente não é oferecido na forma de disciplina específica no que se refere à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental, até o 5º ano.

2. O eixo da questão ora analisada se desloca dos profissionais para as concepções curriculares. O currículo não pode ser fragmentado, especialmente quando se trata de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Portanto, o projeto político-pedagógico das escolas deve garantir que os professores de referência das turmas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, até o 5º ano, bem como os professores licenciados em Educação Física, devam ter acesso a oportunidades de formação continuada (novos conhecimentos e práticas pedagógicas), que possibilitem melhorias significativas nas condições de aprendizagem dos estudantes, em um processo mediador entre diferentes saberes e fazeres dos profissionais e dos alunos.

Brasília, (DF), 14 de março de 2013.

Conselheira Malvina Tânia Tuttman – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Presidente

Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha – Vice-Presidente